

Projeto de Lei no. 13/62

(Dispõe sobre instalação de quadras de bocha)

Benedito Sebastião de Paula - Prefeito Municipal
de Porineas, no uso de suas atribuições faz saber
que o Paraná Municipal votou e em sancionou

a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica com a presente lei regulamentado a instalação de quadras de bochas na sede do Município de Sorineia.
- Artigo 2º - Não poderá ser instalado quadras de bochas nas divisas com terrenos onde existam residências ou qualquer construção, a menos que seja autorizado pelo proprietário adjacentes (firmar reconhecida).
- Artigo 3º - Devem as quadras de bochas distanciar-se das divisas de outros terrenos, no mínimo de sete (7) metros, mas devendo ser a mesma cercada de taboas do lado das divisas.
- Artigo 4º - No caso de instalação na divisa ou além da distância estipulada no artigo 3º, deverá ser cercada de tipólos com a altura que alcance o teto da referida quadra e não sendo necessário a autorização a que se refere o artigo 2º.
- Artigo 5º - Facilidade de acesso as instalações sanitárias.
- Artigo 6º - Não poderá funcionar além das 22 horas, sem como não aceitar a permanência de menores de 18 anos.
- Artigo 7º - Será que manter a ordem dos bons costumes, morais e sanitários.
- Artigo 8º - Os infratores serão autuados de acordo com o § 1º e § 2º do artigo 37 do Imposto de Licença do Código tributário deste Município.
- Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.